

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1402/81  
INTERESSADA : YVETE MARIA TIVERON BETTINI  
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES  
RELATORA : CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PARECER CEE : 1716 /81 - CEEG - APROVADO EM 21/10/81.

1. HISTÓRICO

YVETE MARIA TIVERON BETTINI, RG. 7.099.751, residente e domiciliada à Rua Fioravante, 705, em Dracena/SP, requer convalidação dos atos escolares praticados no Curso Supletivo - Modalidade Suplência, realizados na EPSG da Associação de Ensino de Dracena.

A interessada matriculou-se, no referido curso, no nível correspondente à 1ª série do 2º grau, em 27.02.78, sem apresentar, por ocasião da matrícula, o certificado de conclusão do ensino de 1º grau, ou de estudos equivalentes.

Não apresentou o certificado porque, de fato, ainda não o possuía. Com efeito, conforme o comprovam os autos, embora aprovada em seis disciplinas, em 1977, em exames supletivos, realizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, faltara-lhe a aprovação em Matemática.

Em maio de 1978 (fls.12) submeteu-se novamente a exames, pela via do Projeto Minerva, e, tendo sido aprovada em todas as disciplinas, foi-lhe expedido, em agosto de 1978, pelo mesmo Departamento de Recursos Humanos, certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

A requerente prosseguiu estudos no curso supletivo, em nível de 2º grau, sem apresentar comprovante de conclusão do 1º grau. Somente em abril de 1979, pouco antes de concluir o 2º grau, apresentou à escola o documento referente ao 1º grau, expedido pelo DRHU.

As autoridades escolares da Secretaria da Educação opinam no sentido de convalidação dos atos escolares.

A Coordenadoria do Ensino do Interior, embora admitindo a existência da irregularidade e de falhas "por parte da escola e da aluna", considerando o tempo decorrido, a idade da aluna, as decisões favoráveis deste Conselho em casos análogos, sugere a convalidação da vida escolar da interessada, em caráter excepcional.

2. APRECIÇÃO:

A matrícula da requerente no curso supletivo de 2º grau foi irregular, tendo em vista, que, à época, não concluíra o ensino de 1º grau.

Não poderia a escola tê-la recebido. No entanto, não apenas efetivou-lhe a matrícula, como permitiu à aluna prosseguir seus estudos. Atribuindo a falha à direção anterior, o atual diretor do curso supletivo em tela, manifesta-se pela convalidação dos atos escolares praticados pela interessada.

Esta, por sua vez, não poderia ignorar a exigência legal. Trata-se, portanto, de mais um lamentável "fato consumado", resultado da indesculpável omissão da escola e das autoridades responsáveis pela supervisão.

A aluna satisfaz, ainda que "a posteriori" condição legal para matrícula no ensino de 1º grau. Obteve aprovação nos três níveis previstos para o 2º grau do ensino. Assim, do ponto de vista pedagógico, cumpriu os requisitos necessários para a obtenção do certificado de conclusão desse nível de ensino.

Opinamos, portanto, em caráter excepcional, pela convalidação de seus estudos, com base em decisões deste Colegiado, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de YVETE MARIA TIVERON BETTINI na 1ª série do 2º grau do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, da EPSG da Associação de Ensino de Dracena. Ficam igualmente convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados pela interessada.

Fica a escola advertida pela irregularidade cometida.

CEEG, em 14 de outubro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1981

a) CONSº Pe. Lionel Corbeil  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente